



NOTA INFORMATIVA EB/N.º 1

CONCESSÃO DE EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO - ANO ESCOLAR 2015/2016

Nos termos do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, de 31 de março de 2015, e da Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto, é aberto o procedimento de concessão de equiparação a bolseiro destinado ao ano escolar de 2015/2016.

Apenas será concedida equiparação a bolseiro a candidatos que apresentem pedidos na modalidade de equiparação a bolseiro sem vencimento para o desenvolvimento de projetos aprovados por uma instituição de apoio e financiamento ou que apresentem pedidos de renovação de equiparação a bolseiro sem vencimento, conforme circunscreve o referido despacho.

**Prazo de candidatura** (art. 10.º, n.º 1, da Portaria n.º 841/2009)

Os docentes que pretendam efetuar um pedido de renovação deverão apresentar a sua candidatura no formulário eletrónico disponibilizado pela Direção-Geral da Administração Escolar no endereço [www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt), de 6 a 17 de abril de 2015.

**Renovação** (art. 15.º da Portaria n.º 841/2009)

O pedido de renovação deve ser acompanhado do relatório do trabalho desenvolvido durante o período já decorrido, e do plano do trabalho a desenvolver, de acordo com a planificação inicialmente apresentada.

Caso existam alterações ao plano de trabalho inicial, deve apresentado documento onde constem as justificações das alterações efetuadas e a respetiva validação do orientador ou da instituição que tutela o curso.

**Candidatura a equiparação a bolseiro sem vencimento** (arts. 10.º, 11.º e 16.º da Portaria n.º 841/2009)

Os candidatos que pretendam usufruir da equiparação a bolseiro sem vencimento, dispoendo já de uma bolsa atribuída por instituição de apoio e financiamento, devem dirigir um requerimento à Diretora-Geral da Administração Escolar, indicando a identificação, residência, escola de origem, local de exercício de funções, grupo de recrutamento, índice remuneratório, tempo de serviço efetivo e objeto da equiparação a bolseiro, acompanhado dos seguintes documentos:

- ▶ Plano de trabalho devidamente estruturado e calendarizado.
- ▶ Parecer do orientador.
- ▶ Parecer do diretor do agrupamento/escola não agrupada
- ▶ Cópia do registo biográfico atualizado.
- ▶ Currículo académico e profissional.
- ▶ Documento comprovativo de inscrição em curso ou programa de doutoramento.
- ▶ Documento comprovativo de atribuição de bolsa ou aprovação expressa por uma instituição de apoio e financiamento.

#### **Decisão e publicitação (art. 14.º da Portaria n.º 841/2009)**

A equiparação a bolseiro é concedida mediante despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar, com base em proposta fundamentada.

Da decisão da Diretora-Geral da Administração Escolar pode ser interposto recurso hierárquico, exclusivamente em formato eletrónico, não havendo lugar à reclamação.

#### **Deveres do docente em equiparação a bolseiro (art. 17.º da Portaria n.º 841/2009 e n.º 2 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 22/2015, de 11 de fevereiro)**

Findo o período de equiparação a bolseiro, devem os docentes, no prazo de dois meses, remeter à DGAE uma declaração comprovativa do cumprimento dos objetivos a que se propuseram e apresentar no agrupamento de escolas/escola não agrupada onde exercem funções um programa de divulgação da investigação/estudo realizados, podendo revestir uma das seguintes modalidades:

- a) Estratégias a operacionalizar na sala de aula;
- b) Ações de formação a desenvolver na escola onde exerce funções ou em outro estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública;
- c) Comunicações a proferir no âmbito da atividade a desenvolver na componente não letiva em favor da comunidade escolar.

O docente que tenha beneficiado do estatuto de equiparação a bolseiro:

-fica obrigado à prestação de atividade docente efetiva em estabelecimentos de educação ou de ensino públicos, na dependência do Ministério da Educação, pelo período de tempo correspondente àquele em que usufruiu daquele estatuto, obrigação essa que deve ser cumprida a partir do início do ano escolar subsequente àquele em que deixou de beneficiar de equiparação a bolseiro.

- passa a integrar, com carácter de obrigatoriedade, a bolsa de formadores internos do Centros de Formação de Associação de Escolas por um período mínimo de três anos letivos.

Aconselha-se a leitura atenta da Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto.

Contactos úteis

Loja: Atendimento presencial na DGAE, situada na Av. 24 de julho n.º 142, 1.º andar, disponível das 9:30h às 17:30h (dias úteis)

Telefone: 213938600

Lisboa, 6 de abril de 2015

*Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*

Diretora-Geral da Administração Escolar